



PARECER ÚNICO SUPRAM CM nº 008/2009

PROTOCOLO SIAM nº 913914/2009

Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 00022/1980/032/2004	LO	DEFERIDA
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

<b>Empreendimento: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS</b>	
CNPJ: 18.032.250/0001-79	Município: BETIM / MG

Referência: Nova prorrogação do prazo da Condicionante nº 26	Validade: 06/03/2009
--	----------------------

<b>Unidade de Conservação:</b>	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

**Atividade objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-04-02-2	Refino de petróleo	6

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Paulo Maurício Bandeira de Melo</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 00669</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Simone Lage de Araújo</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 02300619</b>

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
<b>00022/1980/032/2004 (Revalidação da LO)</b>	<b>Deferida</b>

Auto de Fiscalização: Não há	DATA: xxx
------------------------------	-----------

<b>Data: 16/01/2009</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro nº</b>	<b>Assinatura</b>
Edvaldo Sabino Silva	CREA/MG 48519/D	
Gustavo de Araújo Soares	MASP 1153428-6	
Adriane de Oliveira Moreira Penna	MASP 1043721-8	

<b>Superintendência</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

<b>SUPRAM Central</b>	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 BH - MG CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700	Proc. COPAM nº 00022/1980/032/2004 Página: 1/4
---------------------------	---	---



## 1. OBJETIVO

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar a decisão do COPAM/URC-Paraopeba quanto ao pedido de prorrogação do prazo da Condicionante nº 26 da Licença de Operação da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás / Refinaria Gabriel Passos – REGAP, até Março/2009, conforme Ofício REGAP 483/08 de 05/12/2008.

## 2. INTRODUÇÃO

Em 06/12/2005 a CID/COPAM concedeu, através do Certificado nº 755/2005, a **revalidação** da Licença de Operação da REGAP, requerida através do Processo COPAM nº 00022/1980/032/2004, pelo prazo de **04 (quatro) anos** mediante o cumprimento de 50 (cinquenta) condicionantes.

**A Condicionante nº 26**, cujo texto possui como redação “Remover todo o material oleoso da antiga área de disposição de resíduos oleosos próximo à lagoa de polimento e caso constatado que a água subterrânea esteja impactada por essa disposição, descontaminá-la e comprovar o saneamento do solo e água na área do entorno”, teve o seu **prazo original** de atendimento previsto para 24 (vinte quatro) meses, ou seja, **06/12/2007**.

A REGAP, tendo protocolado em 12/11/2007 um ofício com registro nº R-109581/2007 solicitando a **prorrogação do prazo acima**, foi contemplada com a dilação do mesmo por mais 12 meses, ou seja, **até 06/12/2008**, conforme decisão do COPAM, notificada ao empreendedor através do Ofício COPAM/SUPRAM CM/249/2007 de 26/12/2007. A decisão do COPAM foi subsidiada pelo Parecer Técnico da FEAM/GEDIN nº 229/2007.

Em **05/12/2008**, isto é, 01 (um) dia antes do término do prazo acordado, a empresa protocolou **novo pedido de prorrogação** do prazo de atendimento através do Ofício REGAP 483/08, solicitando **mais 03 (três) meses** para o cumprimento da referida condicionante.

Em reunião dia 14/01/2009 no Auditório da SUPRAM CM, conforme Ata de Reunião 002/2009, em anexo, foi o empreendedor esclarecido que o novo pedido de prorrogação constante do ofício acima deverá ser submetido a apreciação pelo COPAM e que, até lá, o cumprimento da condicionante, ou seja, a continuidade da remoção do resíduo, deverá ser amparado por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com órgão ambiental.

Em 15/01/2009 a REGAP, atendendo ao exposto na Ata de Reunião da SUPRAM CM, protocolou o Ofício 031/2009 contendo novos esclarecimentos acerca das dificuldades encontradas para o cumprimento do prazo acordado.

## 3. DISCUSSÃO

O material oleoso citado na Condicionante nº 26 corresponde ao solo contaminado contido na área de Disposição de Resíduos Oleosos – DRO, o qual, conforme Ata de Reunião da SUPRAM CM, foi considerado como Resíduo Classe-I (Perigoso). O inventário do material, segundo o empreendedor, foi estimado em 140.000 toneladas, sendo que, deste total, somente 23.000 toneladas foram retiradas até a presente data.

Conforme o Parecer Técnico da FEAM/GEDIN às alegações da REGAP contidas no ofício protocolado em 12/11/2007, que embasaram o deferimento e a concessão pelo COPAM da primeira prorrogação até 06/12/2008, foram:

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 BH – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. COPAM nº 00022/1980/032/2004 Página: 2/4
-------------------	---	---



- a) "...necessidade de realização de estudos geofísicos para avaliar as características do meio afetado, dos tipos e concentração dos contaminantes presentes visando obter dados suficientes para a realização da avaliação de risco e da melhor solução tecnológica para a remediação e recuperação da área afetada, bem como disposição ambientalmente adequada dos resíduos."
- b) "...complexidade dos estudos e as paralisações para adequação das técnicas de realização da cubagem dos contaminantes visando garantir segurança à saúde dos trabalhadores envolvidos no serviço..."
- c) "...elaboração de Especificação Técnica e Planilha de Preços para a contratação dos serviços de remoção do material oleoso. Essa documentação teve de ser submetida ao setor de contratação da sede da Petrobrás, no Rio de Janeiro, que somente liberou o início da contratação em novembro de 2007."

Quanto ao segundo pedido de prorrogação do prazo da Condicionante nº 26, objeto deste Parecer, conforme Ofícios REGAP 483/08 de 05/12/2008 e 031/2009 de 15/01/2009, a dilação do prazo por mais 03 meses, estendendo-se até Março/2009, pautou-se nas seguintes alegações:

- a) "Complexidade do processo licitatório em virtude dos elevados valores e limites de competência envolvidos, gerando questionamentos e demandas adicionais";
- b) "Críticidade das questões de segurança, meio ambiente e saúde envolvidas nas operações de remediação";
- c) "Restrições imprevistas ao armazenamento dos resíduos nas cimenteiras em função de novas práticas de gestão ambiental (limites de volume de resíduo no pátio) e concorrência com armazenamento de matéria prima";
- d) "Restrições imprevistas ao co-processamento dos resíduos nas cimenteiras em função do superaquecimento do mercado de cimento em 2008";
- e) "Não cumprimento do cronograma inicial apresentado pela empresa contratada, Ambiental Gestão em meio Ambiente."

Analisando-se as alegações formuladas pela REGAP como justificativas para o segundo pedido de prorrogação, consideramos que são merecedoras de apreciação para fins de nova postergação aquelas relatadas nas alíneas "c" e "d" as quais se apresentam plausíveis e configuram um fator externo realmente complicador. As alegações "a" e "b" são reproduções constantes do primeiro pedido. A alegação contida na alínea "e" não procede uma vez que se trata de relacionamento comercial de exclusiva responsabilidade das partes.

Merece destaque o fato de que a porção do solo contaminado, removida até a presente data, corresponde a um total aproximado de 23.000 toneladas, ou seja, apenas 16,4 % do inventário total de 140.000 toneladas de solo presente no DRO.

#### 4. CONCLUSÃO

As alegações da REGAP para fins de nova prorrogação no prazo da Condicionante nº 26, referentes aos problemas de mercado e de gestão ambiental enfrentados pelas cimenteiras, contidas nas alíneas "c" e "d" do segundo pedido de prorrogação, são plausíveis e pertinentes.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 BH - MG CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700	Proc. COPAM nº 00022/1980/032/2004 Página: 3/4
-------------------	---	---



Porém ressaltamos que o prazo de atendimento da condicionante, inicialmente fixado e acordado em 24 meses, irá totalizar 37 meses, sem que se tenha plena certeza de que a remoção total do resíduo da DRO irá realmente ocorrer, uma vez que restam ainda 83,6 % do inventário inicial.

**Em razão do exposto remetemos este Parecer ao julgamento do COPAM/URC-Paraopeba com a recomendação da dilação do prazo da Condicionante nº 26, em mais 03 meses, ou seja, até 06/03/2009, conforme solicitação da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás / REGAP.**

**Adicionalmente, e considerando a grande possibilidade de uma nova prorrogação no prazo da Condicionante em questão, recomendamos a feitura de um Termo de Ajustamento de Conduta entre a REGAP e a SUPRAM CM com fixação de um prazo derradeiro, factível e razoável em termos técnicos e ambientais, embasado em estudos reais, corroborados por concordâncias expressas dos receptores do resíduo (unidades de co-processamento), tais como contratos de prestação de serviços. O TAC deverá ser também submetido a julgamento pelo COPAM/URC-Paraopeba.**